SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA | SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL | EDIÇÃO ESPECIAL | 24 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.761

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa de Atendimento Psicossocial nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar psicossocial dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa visa garantir suporte emocional e psicológico aos estudantes, prevenindo transtornos mentais, comportamentais e promovendo o desenvolvimento saudável em ambiente escolar.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio da formação de equipes multiprofissionais compostas por:

I - Psicólogos;
II - Assistentes sociais;
III - Pedagogos;
IV - Outros profissionais de apoio, conforme a demanda escolar.

Parágrafo único. As equipes poderão atuar de forma itinerante, por polos regionais ou em regime de plantão, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I - Acolher e acompanhar alunos com dificuldades emocionais, sociais ou comportamentais;
II - Realizar escutas qualificadas, atendimentos individuais e atividades em grupo;
III - Apoiar educadores e gestores escolares na mediação de conflitos e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade;
IV - Promover campanhas de valorização da vida, prevenção ao suicídio, combate ao bullying e à violência escolar;
V - Estabelecer parcerias com serviços de saúde mental da rede SUS, quando necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação, coordenação e avaliação do Programa, podendo firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações sociais e profissionais da área.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios de atuação, metas e cronogramas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 9.858/2025 **DE 24 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e com o art. 12 da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal e do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, esta Lei compreende:

I – as metas e prioridades da administração;
II – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026;
III – as alterações na legislação tributária.

Art. 2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§1º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão macro da posição das finanças do Município e, para cada projeto e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa dos responsáveis setoriais.

§2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 expressará o planejamento do Município em termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

Art. 3º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2026 obedecerão ao que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor do Município de Campina Grande – Lei Complementar n.º 213/2025, Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 4º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética, probidade e transparência.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, a despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura:

I. Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entres esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II. Classificação funcional – programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa ao setor público;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
d) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo:
e) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
f) Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
g) Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 3º A lei do orçamento identificará as despesas dos programas com suas atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação descritas em esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa (GND), modalidades de aplicação e fontes de recursos.

Art. 6º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2026 obedecerão às seguintes Diretrizes:
I – o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
II – a previsão das receitas, atendendo ao que determina o Art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – o pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;
IV – a Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, considerando adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência;
V – o Município aplicará em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;
VI – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, proporção não inferior a 70% dos recursos referidos no art. 212-A da Constituição Federal no Ensino Fundamental;
VII – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 141/2012, no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, inclusive as transferências, em ações e serviços públicos de saúde;
VIII – a Lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 conforme definição de categoria de programação desta lei até o nível "d" (modalidade de aplicação) podendo o Executivo criar elementos de despesa em uma mesma ação sem afetar os limites de suplementação, incluindo a adequação de fontes de recursos.
IX – o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária conforme disposto no § 2º do Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 7º A elaboração da proposta orçamentária do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Diretor e no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. A concentração de esforços visará à melhoria da qualidade dos Serviços de Educação e Saúde.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Na programação de Investimentos da Administração Direta e Indireta, os novos projetos só poderão ser iniciados, após adequadamente atendidos os que estão em andamento, conforme disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, assim como promover aditamentos visando o desenvolvimento de programas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, conforme dispõem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Entende-se por despesa total de pessoal o somatório de gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações conforme Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

I – Mensagem;
II – Texto do Projeto de Lei;
III – Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV – Orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. O Prefeito do Município enviará até o dia 30 de setembro de 2025 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2026, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 13. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão ao órgão responsável pela elaboração das Leis Orçamentárias suas respectivas propostas orçamentárias em data a ser fixada, para fins de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ajustamento e consolidação dentro do prazo legalmente estabelecido para o envio à Câmara Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, **§ 1º**, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pela Administração Direta e/ou Indireta, desde que haja prévias Dotações Orçamentárias, suficientes para atendê-las, obedecido ao disposto nos arts. 16, 17, 71, bem como o parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A verificação dos limites de despesa de pessoal se dará ao final de cada quadrimestre, observando-se o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17. A Câmara de Vereadores deverá atender, primeiramente, os limites da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, os quais se referem não apenas às despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do Legislativo.

Art. 18. Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes de caráter continuado superiores a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os

critérios e formas de limitação de empenho a serem realizadas, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução serão:

I – corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;
II – limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada;
III – no caso de limitação em despesas de investimento, que tenham sido reivindicadas no processo do Orçamento Participativo, será ouvido o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. As transferências de recursos do Tesouro, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a administração descentralizada, dependerão da comprovação, por parte das mesmas de que estão cumprindo as metas estabelecidas nos termos da alínea f, Inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxilio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as atuais subvenções sociais concedidas por Lei Municipal, mas o acesso das entidades beneficiadas aos créditos delas decorrentes depende de prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente e de parecer favorável à liberação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O orçamento do Município de Campina Grande para o exercício 2026 destinará dotações específicas para manutenção dos Conselhos Municipais existentes e para a implantação e manutenção de novos Conselhos.

Art. 24. Os restos a pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de cobertura.

Art. 25. - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do art. 16 da Lei Complementar 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 10% dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 26. Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante equivalente ao máximo de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida da Administração Direta, a conta da dotação "Reserva de Contingência", destinado à abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026 e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos, conforme disposto no Art. 5º, Inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além de Reserva do RPPS.

Art. 27. Quadrimestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão os Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 165 da Constituição Federal, bem como os Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025 a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida;
III – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
IV - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;
V - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 30. - O Poder Executivo poderá, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação conforme definido nesta Lei, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano da merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ 1º Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ 2º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 32. Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;
II – de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
V – empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 33. A estimativa das receitas observará:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
III – as alterações da legislação tributária;
IV – as variações do índice de preço.

Art. 34. A previsão da Receita será acompanhada de demonstrativo de sua evolução, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como os referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64. O Município revisará e, caso necessário atualizará a sua legislação tributária para

o exercício de 2026, observando o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. As metas e prioridades da Administração Público Municipal para o exercício financeiro de 2026, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra a presente Lei. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2026, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno, e para isto, priorizará a Educação e a Saúde, com especial atenção para crianças e adolescentes, principalmente a ***Primeira Infância***, e a Geração de Emprego e Renda.

§ 1º O Poder Executivo, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Físicas.

§ 2º Para atendimento da prioridade à Primeira Infância o programa temático será inter setorial e envolverá as funções de saúde, educação, assistência social, cultura e lazer.

§ 3º O Setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas públicas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º No Setor Saúde, terá prioridade, a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 5º Na ação social terão prioridade a inclusão social e os programas da rede de proteção à criança e ao adolescente, além das ações voltadas para os idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 6º As prioridades e metas constantes nesta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício 2026.

Art. 36. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

I – o pagamento da folha de pessoal dentro do próprio mês laborado;
II – a manutenção e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
III – pontualidade no pagamento dos serviços e juros da dívida pública.

Art. 37. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão projetados com base nos gastos verificados na folha de pagamento do mês de julho de 2025 emitida pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidos os limites constitucionais e a estimativa da receita, observados os seguintes critérios para projeção:

I – crescimento vegetativo da folha de pessoal;
II – concursos públicos, promoções e incorporações de direitos;
III – reajuste salarial;
IV – criação de novos órgãos e expansão de atividades;
V – outras variáveis consideradas relevantes para projeção dos gastos com pessoal.

Art. 38. As despesas de manutenção da máquina realizadas com recursos municipais não poderão ter aumento real além da média das despesas realizadas em 2024/2025, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão dos serviços prestados ou surgimento de novas prioridades ou de casos especiais.

Art. 39. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais, a Política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, voltados para a contenção de despesas com o custeio da Administração e a melhoria da produtividade do Serviço Público.

Art. 40. O anexo I (Riscos e Metas Fiscais, Demonstrativos I a VIII) a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028 as metas fiscais para:

I – Despesas e receitas;
II – o resultado nominal;
III – o resultado primário;

Parágrafo Único. Compõe o anexo I a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e próprio dos servidores públicos municipais, conforme Inciso IV, parágrafo 2º, Artigo 4º da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. De acordo com o Art. 7º, § 2º, alínea c da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 modificado pela Lei Complementar 212, de 31 de dezembro de 2024, compete à Secretaria Executiva de Gestão e Orçamento, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Campina Grande, de modo que as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operadas de forma homogênea e integradas.

Art. 42. Compete à Secretaria de Finanças - SEFIN, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 015/2002 modificada pela Lei Complementar nº 212, de 31 de dezembro de 2024, a responsabilidade pela execução Orçamentária do Município de Campina Grande, conforme Programação de Desembolso.

Art. 43. Integram esta Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, Demonstrativos I a VIII respectivamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2026

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em processo de reconhecimento	8.000.000	Limitação de empenhos e abertura de créditos adicionais por anulação parcial	6.000.000
Assistenciais Diversos (catastrofes)	1.200.000	Abertura créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	3.200.000
SUBTOTAL	9200000	SUBTOTAL	9200000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de receitas	3.200.000	Limitação de empenhos	3.200.000
Restituição de tributos a maior	900.000	Limitação de empenhos	900.000
SUBTOTAL	4100000	SUBTOTAL	4100000
TOTAL	R$ 13.300.000,00	TOTAL	R$ 13.300.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:11:38

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	2.359.258.882,00	2.257.664.001,91	18,926	129,28	2.453.629.235,00	2.257.663.999,82	19,216	129,28	2.546.376.419,00	2.257.626.047,52	19,469	129,28
Receitas Primarias (I)	2.185.370.882,00	2.091.264.001,91	17,531	119,75	2.272.785.715,00	2.091.263.999,82	17,799	119,75	2.358.697.016,00	2.091.226.846,53	18,034	119,75
Despesa Total	2.359.258.882,00	2.257.664.001,91	18,926	129,28	2.453.629.235,00	2.257.663.999,82	19,216	129,28	2.546.376.419,00	2.257.626.047,52	19,469	129,28
Despesas Primarias (II)	2.231.032.157,00	2.134.959.001,91	17,897	122,25	2.320.273.441,00	2.134.958.999,82	18,171	122,25	2.407.979.776,00	2.134.923.110,20	18,411	122,25
Resultado Primario (III) = (I - II)	(45.661.275,00)	(43.695.000,00)	-0,366	(2,50)	(47.487.726,00)	(43.695.000,00)	-0,372	(2,50)	(49.282.760,00)	(43.694.263,68)	-0,377	(2,50)
Juros, Encargos e Variações Monetarias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetarias Passivos (V)	13.809.675,00	13.215.000,00	0,111	0,76	14.362.062,00	13.215.000,00	0,112	0,76	14.904.948,00	13.213.777,91	0,114	0,76
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(59.470.950,00)	(56.910.000,00)	-0,477	(3,26)	(61.849.788,00)	(59.186.400,00)	-0,484	(3,39)	(64.187.708,00)	(61.423.644,02)	-0,491	(3,52)
Divida Pública Consolidada	877.274.664,42	839.497.286,53	7,037	48,07	912.365.650,99	839.497.286,52	7,145	48,07	946.853.072,60	839.483.174,57	7,239	48,07
Divida Consolidada Liquida	820.635.089,67	785.296.736,53	6,583	44,97	853.460.493,25	785.296.736,52	6,684	44,97	885.721.293,90	785.283.535,69	6,772	44,97
Receitas Primarias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primarias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIAVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (Crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano)	5,99	5,90	5,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	12.465.977.790,00	12.768.901.050,00	13.079.185.345,00
Receita Corrente Liquida - RCL	1.824.960.832,00	1.897.959.263,00	1.969.702.119,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:17:10

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	2.021.020.000	17,010	126,02	1.984.240.675	0,000	118,18	-36.779.325	(1,82)
Receitas Primarias (I)	1.791.890.000	15,079	111,71	1.897.155.630	0,000	113,00	105.265.630	5,89
Despesa Total	2.021.020.000	17,010	126,02	2.007.945.487	0,000	119,59	-13.074.513	(0,65)
Despesas Primárias (II)	1.911.540.000	16,088	119,19	1.903.801.355	0,000	113,39	-7.738.645	(0,68)
Resultado Primario (III) = (I - II)	-119.950.000	-1,010	47,48)	-6.645.726	0,000	(0,40)	113.304.274	(94,46)
Resultado Nominal	-131.965.000	-1,111	15,23)	-22.867.218	0,000	(1,36)	109.097.782	(82,67)
Divida Publica Consolidada	805.090.081	6,776	50,20	839.136.345	0,000	49,95	34.046.264	4,23
Divida Consolidada Liquida	769.453.281	6,476	47,98	761.693.259	0,000	45,33	-7.760.022	(1,01)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.881.520.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	
Previsão da RCL para 2024	1.603.754.821,56
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	1.678.969.511,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:18:58

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios — Exercício: 2026

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	1.673.890.000,00	2.021.020.000,00	20,74	2.257.664.000,00	11,71	2.359.258.882,00	4,50	2.453.629.235,00	4,00	2.546.376.419,00	3,78
Receitas Primárias (I)	1.583.285.000,00	1.776.425.000,00	12,20	2.091.264.000,00	17,72	2.185.370.882,00	4,50	2.272.785.715,00	4,00	2.358.697.016,00	3,78
Despesa Total	1.673.890.000,00	2.021.020.000,00	20,74	2.257.664.000,00	11,71	2.359.258.882,00	4,50	2.453.629.235,00	4,00	2.546.376.419,00	3,78
Despesas Primárias (II)	1.598.773.342,08	1.911.540.000,00	19,56	2.134.959.000,00	11,69	2.231.032.157,00	4,50	2.320.273.441,00	4,00	2.407.979.776,00	3,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	(15.488.342,08)	135.115.000,00)	772,37	(43.695.000,00)	(167,66)	(45.661.275,00)	4,50	(47.487.726,00)	4,00	(49.282.760,00)	3,78
Resultado Nominal	(25.778.342,08)	147.130.000,00)	470,75	(56.910.000,00)	(61,32)	(59.470.950,00)	4,50	(61.849.788,00)	4,00	(64.187.708,00)	3,78
Dívida Pública Consolidada	762.249.845,00	805.090.081,00	5,62	839.497.287,00	4,27	877.274.664,42	4,50	912.365.650,99	4,00	946.853.072,60	3,78
Dívida Consolidada Líquida	712.941.054,00	769.453.281,00	7,93	785.296.737,00	2,06	820.635.089,67	4,50	853.460.493,25	4,00	885.721.299,90	3,78

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	1.599.971.325	1.861.833.257	16,37	2.257.664.000	21,26	2.257.664.002	0,00	2.257.664.000	0,00	2.257.626.048	0,00
Receitas Primárias (I)	1.513.367.425	1.636.503.915	8,14	2.091.264.000	27,79	2.091.264.002	0,00	2.091.264.000	0,00	2.091.228.847	0,00
Despesa Total	1.599.971.325	1.861.833.257	16,37	2.257.664.000	21,26	2.257.664.002	0,00	2.257.664.000	0,00	2.257.626.048	0,00
Despesas Primárias (II)	1.528.171.805	1.760.976.509	15,23	2.134.959.000	21,24	2.134.959.002	0,00	2.134.959.000	0,00	2.134.923.110	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.804.380	-124.472.593	740,78	-43.695.000	(64,90)	-43.695.000	0,00	-43.695.000	0,00	-43.694.264	0,00
Resultado Nominal	-24.639.975	-135.541.225	450,09	-56.910.000	(58,01)	-56.910.000	0,00	-56.910.000	0,00	-56.909.042	0,00
Dívida Pública Consolidada	728.589.032	741.676.721	1,80	839.497.287	13,19	839.497.287	0,00	839.497.287	0,00	839.483.175	0,00
Dívida Consolidada Líquida	681.457.708	708.846.873	4,02	785.296.737	10,79	785.296.737	0,00	785.296.737	0,00	785.283.536	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	3,76	5,65	4,50	4,00	3,78

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:19:00

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	-2.252.520.013	100,00	-2.251.160.628	100,00	790.717.816	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-2.252.520.013	100	-2.251.160.628	100	790.717.816	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-3.514.660.053	100,00	-3.514.660.053	100,00	-330.303.230	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-3.514.660.053	100	-3.514.660.053	100	-330.303.230	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:19:01

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS REALIZADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
TOTAL	0	0	0

	(c) = (a - b) - (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:19:49

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS)	47.255.000	70.615.000	62.140.000
Receitas Correntes:	47.395.000	70.765.000	62.190.000
Contribuições	34.895.000	50.610.000	42.030.000
Contribuições Sociais	34.895.000	50.610.000	42.030.000
RECEITA PATRIMONIAL	3.050.000	3.050.000	3.050.000
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	300.000	300.000	300.000
Valores Mobiliários	2.750.000	2.750.000	2.750.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.450.000	17.105.000	17.110.000
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.000	50.000	50.000
Demais Receitas Correntes	9.250.000	17.055.000	17.060.000
Receitas de Capital	10.000	0	0
Alienação de Bens	10.000	0	0
Alienação de Bens Móveis	10.000	0	0
Receitas Correntes:	150.000	150.000	50.000
Receita Patrimonial	150.000	150.000	50.000
Valores Mobiliários	150.000	150.000	50.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS)	111.645.000	127.295.000	156.260.000
Contribuições Sociais	92.600.000	84.570.000	86.720.000
Demais Receitas Correntes	19.045.000	42.725.000	69.540.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	158.900.000	197.910.000	218.400.000

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	87.000	197.610.000	218.150.000
Previdência Social	87.000	197.610.000	216.100.000
DESPESAS CORRENTES	52.000	197.050.000	215.540.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		192.350.000	210.630.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.000	4.700.000	4.910.000
DESPESAS DE CAPITAL	35.000	560.000	560.000
INVESTIMENTOS	35.000	560.000	560.000
Reserva de Contingência			2.050.000
Reserva de Contingência			2.050.000
Reserva de Contingência			2.050.000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)		200.000	150.000
Previdência Social		200.000	150.000
DESPESAS CORRENTES		200.000	150.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		200.000	150.000
Reserva do RPPS			2.050.000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	87.000	197.810.000	218.300.000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	158.813.000	100.000	100.000
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	15.910.610	5.196.749	6.436.221

FONTE:
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:20:56

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	213.455.772	312.415.269	-98.959.496	-98.959.496
2026	222.230.528	321.170.989	-98.940.462	-197.899.958
2027	243.384.622	320.600.206	-77.215.584	-275.115.542
2028	263.615.026	320.693.954	-57.078.928	-332.194.470
2029	281.158.973	327.117.460	-45.958.486	-378.152.956
2030	306.166.532	330.605.153	-24.438.621	-402.591.578
2031	330.630.628	333.653.489	-3.022.861	-405.614.439
2032	357.034.154	332.109.097	24.925.057	-380.689.382
2033	382.814.649	333.619.632	49.195.017	-331.494.365
2034	409.913.252	334.215.150	75.698.102	-255.796.263
2035	437.348.472	335.318.956	102.029.517	-153.766.746
2036	465.706.567	335.987.646	129.718.921	-24.047.825
2037	495.188.896	335.848.501	159.340.395	135.292.570
2038	524.977.281	336.196.705	188.780.576	324.073.146
2039	557.827.841	333.751.457	224.076.384	548.149.530
2040	592.513.073	330.483.440	262.029.632	810.179.163
2041	628.139.688	327.798.428	300.341.260	1.110.520.423
2042	664.867.691	325.382.665	339.485.026	1.450.005.449
2043	702.868.412	322.988.415	379.879.997	1.829.885.446
2044	743.572.111	319.321.787	424.250.323	2.254.135.769
2045	207.645.142	315.377.088	-107.731.946	2.146.403.823
2046	196.619.702	309.402.884	-112.783.182	2.033.620.641
2047	186.061.955	302.138.727	-116.076.772	1.917.543.869
2048	175.256.550	294.456.301	-119.199.751	1.798.344.118
2049	16.320.997	287.240.343	-270.919.347	1.527.424.771
2050	151.940.043	278.743.410	-126.803.367	1.400.621.405
2051	139.865.475	270.504.843	-130.639.368	1.269.982.036
2052	128.671.777	261.205.799	-132.534.021	1.137.448.015
2053	117.634.137	251.629.331	-133.995.194	1.003.452.821
2054	106.683.526	241.867.644	-135.184.118	868.268.703
2055	96.770.254	231.369.811	-134.599.557	733.669.145
2056	87.256.963	220.759.043	-133.502.079	462.749.799
2057	76.965.253	210.851.165	-133.885.912	328.863.886
2058	68.327.459	200.030.727	-131.703.269	197.160.618
2059	59.782.745	189.482.462	-129.699.717	67.460.901

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 às 20:20:59

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Remissão de débitos de pequeno valor	Pequenas propriedades	260.000	270.400	280.621	aplicação de alíquota progressiva sobre terrenos não utilizados
ITBI e ISS	Isenção para incentivo de novos investimentos	Serviços de TI	900.000	936.000	971.381	decréscimo de despesas de custeio
TOTAL			1.160.000	1.206.400	1.252.002	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:20:57

Prefeitura Municipal de Campina Grande

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	26.800.000
(-) Transferências Constitucionais	150.000
(-) Transferências ao FUNDEB	750.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	25.900.000
Redução Permanente de Despesa (II)	1.200.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	27.100.000
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	14.500.000
Novas DOCC	14.500.000
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	12.600.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:20:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa (1001)	Capacitação e Qualificação Profissional e Empresarial (2041)	1500 pessoas capacitadas
	Ações de fomento institucional para desenvolvimento (2043)	16 fomentos aplicados
	Plano de desenvolvimento econômico (2044)	4 eventos
	Plano de turismo e economia criativa (2045)	Ações executadas
	Infraestrutura para realização de eventos (2046)	50 eventos
	Ações p execução de transferências voluntária e especiais (2048)	Ações executadas
	Ações de promoção do destino turístico Campina Grande (2047)	4 eventos
Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (1002)	Ações de serviços inteligentes p Administração Pública (2066)	15 serviços inteligentes
	Recuperação e manutenção do Museu Vivo (2067)	1 museu mantido
	Apoio e promoção exposições permanentes, feiras e congressos (2068)	15 eventos
	Ações do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (2069)	100% implantação
Fortalecimento do setor primário (1003)	Ações de incentivo ao pequeno produtor rural (2071)	90% população rural assistida
	Ações do Fundo municipal de agricultura (2072)	Fundo mantido
Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Renda (1004)	Ações para áreas públicas comerciais e produtivas (2101)	5 áreas
	Credita Campina (2102)	100 créditos concedidos
	Casa do Empreendedor (2103)	20 cursos e palestras
	Qualificação e requalificação (demandas espontâneas/localizadas) (2104)	70 cursos e treinamentos
	Manutenção de telecentros comunitários (2105)	4 telecentros
	Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento (2106)	1000 microempreendedores atendidos
	Implantação do Complexo Produtivo Aluísio Campos (2107)	30 empresas produtivas
	Ações de desenvolvimento através de parcerias (2108)	Parcerias desenvolvidas
Atendimento, processamento, educação e fiscalização dos direitos do consumidor (1005)	Atenção ao consumidor (2144)	31.000 atendimentos
Incentivo ao Desenvolvimento do Mercado de Trabalho (1006)	Ações de manutenção da rede do SINE municipal de Campina Grande (2149)	27.733 pessoas atendidas
	Ações de qualificação profissional e social do SINE municipal de CG (2150)	450 pessoas qualificadas
	Ações de fomento do SINE municipal de CG (2151)	50 empreendedores atendidos
	Ações do SINE itinerante (2152)	24.000 pessoas atendidas
	Ações do projeto impulse (SINE na palma da mão) (2153)	30.000 pessoas atendidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Primeira Infância em Campina Grande	Construção de creches (1006)	1 creche
	Ampliação, adaptação, reforma e/ou recuperação de creches (1107)	13 creches
	Desenvolvimento de ações de educação ambiental e sustentabilidade (creches) (2026)	12 creches
	Manutenção das creches do sistema municipal de ensino (2027)	48 creches
	Ações do programa merenda creche (2038)	9.220 alunos
	ações e serviços públicos de sáude - Atenção Primária à Primeira Infância	95% população atendida
	Ações assistenciais voltadas à Primeira Infância	Crianças de 0 a 6 anos atendidas
Fortalecimento das ações de promoção social (1007)	Apoio aos cidadãos, instituições e entidades (2003)	10 instituições
	Ações da Coordenadoria políticas públicas para mulheres (2004)	500 pessoas
	Ações para execução de transferências voluntárias e especiais (2005)	Ações executadas
	Ações de assistência geral à comunidades (2020)	7 entidades beneficiadas
Infraestrutura do sistema municipal de ensino (1008)	Construção de escolas (1002)	1 escola
	Ampliação, adaptação, reforma e/ou recuperação de escolas (1004)	29 escolas
	Construção de quadras nas escolas (1005)	2 quadras
	Construção de centro integrado da educação (1010)	25% execução contrução
	Construções nucleadas de bibliotecas nas escolas do sistema municipal (1011)	3 bibliotecas nucleadas
	Construção, reforma e ampliação da unidade administrativa, CEPACS, CTE (1012)	3 unidades
Gestão do sistema municipal de ensino (1009)	Implantação da educação integral nas escolas do sistema municipal (2023)	1 escola
	Implantação do passe livre para o sistema municipal (2024)	200 alunos
	Desenvolvimento de ações de educação ambiental e sustentabilidade (escolas) (2025)	28 escolas
	Ações de melhoria na frota veicular das unidades (2028)	61 veículos
	Recursos FUNDEB 70% na educação fundamental (2029)	1.024 professores
	Recursos FUNDEB 70% no ensino infantil (2030)	450 professores
	Recursos FUNDEB 70% na educação de jovens e adultos (2031)	42 professores
	Recursos FUNDEB 30% na educação fundamental (2032)	908 professores
	Recursos FUNDEB 30% no ensino infantil (2033)	229 professores
	Manutenção do desenvolvimento do ensino educação fundamental (MDE) (2034)	1.617 professores e profissionais de apoio
	Manutenção do desenvolvimento do ensino na educação infantil (MDE) (2035)	632 professores e profissionais de apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026

MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Gestão do sistema municipal de ensino (1009)	Açoes do sistema municipal de ensino fundamental (escolas) (2036)	113 escolas
	Ações do programa nacional de alimentação escolar (2037)	26.085 alunos
	Ações para educação de jovens e adultos (2039)	625 jovens e adultos
	Formação através de cursos, capacitação, seminários e outros (2040)	40 cursos, seminários
Cidade inclusiva (1010)	Ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal Habitação e Interesse Social (2058)	Ações mantidas
Patrimônio Histórico e Natural (1011)	Ações de preservação do patrimônio historico e natural (2060)	29 bens materiais e imateriais
Incentivo as atividades esportivas e de lazer (1012)	Ações de apoio e realização eventos e atividades esportivas e de lazer (2080)	90850 pessoas atendidas
Juventude em ação (1013)	Realização da Conferência Municipal da Juventude	1 conferência realizada
	Ações de incentivo à participação ativa da juventude (2081)	Ações executadas
	Manutenção e desenvolvimento das ações do Conselho Municipal da Juventude (2082)	Ações executadas
	Ações execução transferências voluntárias e especiais (2162)	transferências recebidas
	Espaço 4.0 (2083)	1 espaço
Plano de Cultura para Campina Grande (1014)	Construção, implantação e ampliação espaços públicos culturais (1024)	1 espaço cultural
	Manutenção e modernização dos espaços públicos culturais (2076)	4 espaços culturais
	Realização e apoio a eventos, projetos e atividades artísticas-culturais (2077)	14 atividades culturais
	Ações execução transferências voluntárias e especiais (2161)	transferências recebidas
	Ações do Fundo Muncipal de cultura e do patrimônio cultural (2078)	3 serviços
Rede de Assistência à Saúde (1015)	Bloco estruturação das ações e serviços públicos de sáude - Atenção Primária (1033)	100% unidades estruturadas
	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de sáude - Atenção Primária (2116)	95% população atendida
	Bloco estruturação das ações e serviços públicos de sáude - Atenção Especializada (1034)	100% unidades estruturadas
	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de sáude - Atenção Especializada (2117)	100% contratualização serviços
	Ações estratégicas (FAEC) (2118)	Ações executadas
	Bloco manutenção ações e serviços saúde - Piso Enfermagem - (2159)	Ações executadas
	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de sáude - Assistência Farmacêutica (2119)	100% medicamentos e insumos da farmácia básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Rede de vigiláncia à Saúde (1016)	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Vigilância em Saúde (2120)	100% índice cobertura vacinal
	Ações do centro de zoonoses e vetores (2121)	Ações executadas
	Construção de hospital veterinário (2155)	40% execução construção
	Construção de centro de resgate, reabilitação e bem estar animal (2157)	30% execução construção
	Ações de editais de termos de fomento (2158)	Editais
Gestão em saúde (1017)	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Gestão do SUS (2122)	Ações executadas
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde (2123)	62 conselheiros
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (1018)	Ações das casas de esperança I, II, III e IV (2125)	80 crianças/adolescentes
	Ações unidades acolhimento p adultos e famílias (2126)	30 adultos acolhidos
	Ações do ruanda (2127)	90 crianças/adolescentes
	Ações dos CREAS (2128)	2.000 pessoas/famílias
	Ações dos serviços da rede especializada (2129)	80 crianças/adolescentes
	Ações dos serviços de acolhimento em famílias acolhedoras (2130)	40 crianças/adolescentes
Proteção Social Básica (1019)	Ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vinculos SCFV (2131)	3.100 crianças/adolescentes
	Ações do CRIP (centro referência inclusão produtiva) (2132)	5.000 famílias
	Ações dos Benefícios eventuais (2133)	120 pessoas
	Ações dos serviços para PCD (2134)	7.000 pessoas
	Ações do CRAS (2135)	5.000 pessoas
	Ações do programa bolsa família e cadastro único (2136)	70.033 famílias
	Ações do programa criança feliz (2137)	2.000 famílias
	Ações programas aprovados pelo Conselho (2142)	5.000 crianças/adolescentes
Segurança alimentar(1029)	Ações do restaurante popular (2154)	500 refeições servidas/dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026
MACROOBJETIVO: CIDADE SUSTENTÁVEL

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Infraestrutura Urbana - PROINFRA (1020)	Implantação de anéis viários (1014)	2 kilometros
	Execução de melhoramentos nos sistemas de macrodrenagem (1015)	0,5 kilometro
	Requalificação e implantação de equipamentos públicos e comunitários (1016)	2 equipamentos
	Urbanização de áreas (1017)	5 áreas
	Revitalização da área central (1018)	1 área
	Revitalizar o cinema municipal da Educação (Cine Capitólio) (1038)	1 área revitalizada
	Construção, recuperação e ampliação dos espaços de esporte e lazer (1026)	1 espaço
	Construção de sistemas de micro drenagem em vias públicas (1028)	25% sistemas drenagem
	Melhoramentos da infraestrutura viária (2050)	100 kilometros
	Ações de eficientização energética (2051)	49.000 pontos iluminação
	Elaboração de projetos (2061)	15 projetos
	Manutenção dos espaços de esporte e lazer (2084)	5 espaços
	Aquisição, instalação e substituição de academias populares (2085)	10 academias
	Reforma, recuperação e manutenção de equipamentos públicos (2088)	20 equipamentos (mercados, feiras, cemitérios)
	Ações de limpeza e desobstrução de canais (2089)	5% sistemas drenagem
	Serviços de melhoramentos no sistema viário (tapa buraco, drenagem) (2090)	217.231 metros quadrados
	Iluminação pública de logradouros (2091)	49.000 pontos iluminação
	Melhoramentos e manutenção da infraestrutura urbana (2114)	10 projetos
Gestão de Riscos e Respostas a Desastres (1021)	Ações da defesa civil em situações de risco (2052)	7 áreas mapeadas
	Ações emergenciais em sistemas de micro e macro drenagem (2053)	Ações executadas
	Ações emergenciais de moradia temporária e/ou abrigamento à famílias (2054)	Famílias atendidas
	Projetos/planos de combate à incêndios e pânico em prédios públicos (2055)	1 projetos/planos
Desenvolvimento da infraestrutura da zona rural (1022)	Ações execução transferências voluntárias e especiais (2160)	transferências recebidas
	Ações de melhoramentos para estradas vicinais (2073)	300 kilometros
	Ações para recursos hídricos (2074)	51 açudes, poços e dessalinizadores
Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (1023)	Implantação / manutenção de coleta seletiva (2093)	28.298 toneladas
	Ações coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (2094)	227.429 toneladas
	Serviços de operacionalização do aterro sanitário (2095)	198.000 toneladas
	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos p DELUR E DEMAN (1032)	8 unidades
	Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos p DELUR e DEMAN (2092)	36 unidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026

MACROOBJETIVO: CIDADE SUSTENTÁVEL

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Mobilidade urbana na cidade organizada e segura (1024)	Ações de mobilidade para o transporte público de passageiros (2110)	10% sistema transporte
	Ações de mobilidade para melhoramento do sistema viário urbano e rural (2111)	30% sistema viário
	Ações de tecnologia, educação e inovação na mobilidade urbana (2112)	15% execução
Campina te quero verde (1025)	Construção e requalificação de praças e parques (1019)	3 áreas
	Construção e manutenção de praças, parques e academias populares (2096)	2 praças e parques
	Elaboração execução ações ambientais/Projeto Minha árvore (2147)	10.000 árvores plantadas
	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos (1037)	1 unidade
	Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos (2146)	9 unidades
Desenvolvimento Socioambiental (Transforma Campina) (1030)	Estudos e projetos (1040)	2 estudos e/ou projetos
	Ações de proteção de meio ambiente (1045)	348.000 metrps quadrados de área
	Desenvolvimento e melhorias de saneamento urbano (1044)	151.100 metros quadrados de canais etc
	Ações de intraestrutura e desenvolvimento urbano (1041)	6 áreas desenvolvidas
	Construção e revitalização de edifícios públicos (1042)	1 edifício público
	Supervisão e controle das obras (1043)	controle mensal
	Gestão programa financiamento UGP (1039)	controle execução mensal

MACROOBJETIVO: BOA GOVERNANÇA

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Cidade Participativa (1026)	Ações do Orçamento Participativo (2006)	1200 pessoas participantes
	Ações dos Conselhos Gestores (2062)	3 conselhos vinculados
	Observatório de Campina Grande (2063)	100% dados coletados e compartilhados
	Ações do Conselho Municipal de Assistência Social (2138)	5.000 crianças/adolescentes
	Ações dos Conselhos Tutelares (2139)	5.000 crianças/adolescentes
	Ações do Conselho Municipal do Idoso (2140)	Ações executadas
Qualidade na Gestão Pública e Administrativa (1027)	Ações de manutenção do CODECOM (2007)	Ações executadas
	Ações de Publicidade Institucional (2008)	20 campanhas publicitárias
	Ações de manutenção da Guarda Municipal (2009)	105 agentes da guarda
	Realização de concurso público (1001)	500 vagas oferecidas
	Ações da Escola Municipal de Servidores (2016)	4 cursos oferecidos
Manutenção da Previdência dos Servidores Municipais (1028)	Concessão e Pagamento de Aposentadoria e Pensões (2099)	6194 servidores inativos e pensionistas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 9.859/2025 **De 24 de Julho de 2025.**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2025 - Lei Orçamentária Anual nº. 9.602, de 07 de janeiro de 2025, até o limite de R$ 5.695.000,00 (Cinco milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais), destinados à suplementação por remanejamento em favor da Câmara Municipal de Campina Grande para atender às programações constantes do anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação de dotações orçamentárias no montante de R$ 5.695.000,00 (Cinco milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais) conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito

1

Lei Nº 9.859/2025
Crédito Adicional Suplementar
ANEXO I

	Órgão	Função	Subfunç	Progran	Ação	Elemento	Fonte	Suplementação
	01.010	**Câmara Municipal**						
	01.010	01	031	2001	**2001**	**Manutenção das atividades legislativas**		
000001	**01.010**	01	031	2001	**2001**	3190.11	15001000	1.000.000
Total da Ação:	**01.010**	01	031	2001	**2001**			**1.000.000**
	01.010	01	031	2001	**2002**	**Manutenção das atividades administrativas da Câmara**		
000006	**01.010**	01	031	2001	**2002**	3190.11	15001000	4.000.000
000007	**01.010**	01	031	2001	**2002**	3190.13	15001000	695.000
Total da Ação:	**01.010**	01	031	2001	**2002**			**4.695.000**
Total da Unidade:	**01.010**							**5.695.000**

Lei Nº 9.859/2025
Crédito Adicional Suplementar
ANEXO II

	Órgão	Função	Subfunç	Progran	Ação	Elemento	Fonte	Anulação
	02.080	**Secretaria de Obras**						
	02.080	15	451	1030	**1041**	**Ações de infraestrutura e desenvolvimento urbano**		
000792	**02.080**	15	451	1030	**1041**	4490.51	17540000	5.695.000
Total da Ação:	**02.080**	15	451	1030	**1041**			**5.695.000**
Total da Unidade:	**02.080**							**5.695.000**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 9.860/2025 **De 24 de Julho de 2025.**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2025, até o limite de R$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), destinados às despesas de ações da Secretaria de Educação não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º Serão incluídos: elementos de despesas, fontes de recursos e ações orçamentárias conforme descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 9.602, de 07 de janeiro de 2025:

- 02.060 - Secretaria de Educação
- 12 361 1020 1038 – Revitalizar o Cinema Municipal da Educação (Cine Capitólio)
  4490.51 – R$ 3.000.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

- 12 361 1009 2168 – Programa Dinheiro Direto na escola PDDE escolas
  3350.41 – R$ 1.250.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

- 12 365 1009 2169 – Programa Dinheiro Direto na escola PDDE creches
  3350.41 – R$ 250.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

  TOTAL R$ 4.500.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, anulação parcial de recursos, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 361 1008 1002 – Construção de escolas
  4490.51 – R$ 500.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

- 12 361 1008 1004 – Ampliação, adaptação, reforma e/ou recuperação de escolas
  4490.51 – R$ 1.500.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

- 12 365 1008 1007 – Ampliação, adaptação, reforma e/ou recuperação de creches
  4490.51 – R$ 700.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

- 12 361 1008 1010 – Construção Centro Integrado da educação
  4490.51 – R$ 300.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

- 12 365 1009 2027 – Manutenção das creches do sistema municipal ensino
  3390.92 – R$ 50.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
  4490.52 – R$ 300.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

- 12 361 1009 2028 – Ações melhoria na frota veicular do sistema municipal ensino
  4490.52 – R$ 102.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

- 12 361 1009 2036 – Ações sistema municipal ensino fundamental (escolas)
  3390.39 – R$ 500.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
  3390.40 – R$ 248.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE
  4490.52 – R$ 300.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências QSE

  TOTAL R$ 4.500.000,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito

DECRETO N.º 4.939/2025

DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas no Município de Campina Grande/PB; e

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para os idosos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 23 de julho de 2025, no Município de Campina Grande, com o tema **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"**.

Art. 2º. A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso - CMI, ou órgão competente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal do Idoso/SEMAS, e das dotações orçamentárias consignadas à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 21 de julho de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE Nº 02.003/2025
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo administrativo nº 898/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual tendo por objetivo o recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de Campina Grande/PB, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 02.003/2025, em favor da empresa João Azêdo Sociedade De Advogados, inscrita no CNPJ 05.500.356/0001-08, no valor de R$ 0,01 (um centavo), com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de julho de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

INEXIGIBILIDADE Nº 02.003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE Nº 02.003/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual tendo como objetivo o recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de Campina Grande/PB, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), em favor da empresa João Azêdo Sociedade De Advogados, inscrita no CNPJ 05.500.356/0001-08, no valor de R$ 0,01 (um centavo), com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de julho de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAD/CDC Nº 296/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e às determinações contidas no Decreto Nº 4.751, de 18 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar com vistas à contratação da **PLATAFORMA INTEGRADA E CORPORATIVA MUNICIPAL:**

ANA LUIZA FIGUEIRÊDO QUIRINO TEIXEIRA – SAD
JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIRÊDO – SAD
MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO – SAD

Art. 2º O estudo deverá observar as normas legais vigentes, apresentar solução que assegure qualidade, economicidade e eficiência, e servir como base para a elaboração do Termo de Referência subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 2.03.020/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 2.03.020/2023, BEM COMO A CONCESSÃO DO REAJUSTE ANUAL DE 5,35% EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE), DO CONTRATO SUPRACITADO, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2022. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.020/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 28 DE JULHO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA E GILBERTO ZÁCARO JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE JULHO DE 2025.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.03.021/2003. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEONARDO FONSECA RIBEIRO - EPP. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 2.03.021/2023, BEM COMO A CONCESSÃO DO REAJUSTE ANUAL DE 5,32% EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE), DO CONTRATO SUPRACITADO, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.021/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, 28 DE JULHO DE 2025. **LICITAÇÃO:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E LEONARDO FONSECA RIBEIRO**. DATA DE ASSINATURA**: 23 DE JULHO DE 2025.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 655/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 017/ 2025 - 01

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.15/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 22/07/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 342/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ REMANESCENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificado nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 9.03.15/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: CAFÉ COLISEU LTDA
CNPJ: 42.619.993/0001-24
Endereço: ESTRADA DOS MAMAO/TURVÃO, S/N ZONA RURAL – ERVÁLIA/MG
CEP: 36.555-000
Contatos: (32) 99900-6754 / (32) 3554-1251
E-MAIL: CAFECOLISEUSUPERIOR@GMAIL.COM
Representante: **TIAGO LOPES DA ENCARNACAO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR ANUAL
1	CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, EM EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO (TIPO TIJOLINHO), COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR.	CAIXA	5208	R$ 264,80	R$ 1.379.078,40

	A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ E DA ABIC. ISENTOS DE GRÃOS PRETOS - VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL SUPERIOR A 6. ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO. TIPO DE CAFÉ: GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON. CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE 250G CADA DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. (AMPLA CONCORRÊNCIA).				
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R$ 1.379.078,40 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, setenta e oito reais e quarenta centavos).					

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QTD CAFÉ	QUANTIDADE
1	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB	5208	27
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		13
	SECRETARIA DE FINANCAS - SEFIN		31
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN		36
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		29
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD		43
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		10
	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		7
	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS		32
	SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		45
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		32
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		694
	GABINETE DO PREFEITO		210
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		3909

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n° 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de julho de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 655/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 017/ 2025 - 02

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.15/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 22/07/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 342/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ REMANESCENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificado nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 9.03.15/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: GTA COMERCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ: 39.329.715/0001-28
Endereço: R JOSÉ SOARES DE SANTANA, 231, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB
CEP: 58.410-550
Contatos: (83) 98895-3619
E-MAIL: SUNSHINECLEANCG@GMAIL.COM
Representante: THIAGO ALVES LOPES DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR ANUAL
2	CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, EM EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO (TIPO TIJOLINHO), COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC- PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ E DA ABIC. ISENTOS DE GRÃOS PRETOS - VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL SUPERIOR A 6. ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO. TIPO DE CAFÉ: GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON. CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE 250G CADA DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 4,84%.	CAIXA	265	R$ 265,00	R$ 70.225,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R$ 70.225,00 (Setenta mil, duzentos e vinte e cinco reais).					

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**
3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QTD CAFÉ	QUANTIDADE
2	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB	265	3
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		2
	SECRETARIA DE FINANCAS - SEFIN		4
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN		4
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD		5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		2
	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		1
	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS		8
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
	SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		5
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		8
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		50
	GABINETE DO PREFEITO		10
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		150

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n° 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 1031/2025/ UCP/ FMAS/ PMCG
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 1031/2025/ UCP/ FMAS/ PMCG.

PARTES: Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS/ UELISON COSTA PINHO - UCP. OBJETO CONTRATUAL: Locação de Imóvel para Beneficiário de Aluguel Social, localizado na (o) RUA VITAL DO REGO 224 MALVINAS, Campina Grande-PB, a ser residido por família em situação de vulnerabilidade ou risco conforme a Política de Assistência Social e a Lei de Benefício Eventual. PRAZO: 02/06/2025 até 30/06/2025, com duração de 1(um) mês.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal Nº 6.923 de 14 de maio de 2018 de Benefício Eventual. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1019.2133. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32. FONTE DE RECURSOS: 15001000. SIGNATÁRIOS: FABIO HENRIQUE THOMA e UELISON COSTA PINHO. VALOR GLOBAL: R$ 500,00 (quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário da Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 338/2025

NOMEIA E CONSTITUI A SERVIDORA RESPONSÁVEL PARA ATUAR ANÁLISE, EMISSÃO DE PARECERES E AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Artigo 1º – Delegar à **FABÍOLA ALESSANDRA GOMES GAUDÊNCIO**, Gerente de Projetos, portadora do CPF nº nº929.xxx.504-34, os poderes para atuar como sua representante na **análise, emissão de pareceres e autorização da realização de Estágios Supervisionados Obrigatórios**, no âmbito da desta Secretária.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da publicação, com vigência de 02 (dois) anos, revogando qualquer disposição em contrário e podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência administrativa ou mediante decisão da autoridade delegante.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 23 de Julho de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 340/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **FRANCINETE ARAUJO DE OLIVEIRA, Matrícula 5106**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 341/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA GILCLEIA MORATO HERCULANO SOARES, Matrícula 11108**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 342/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA GILCLEIA MORATO HERCULANO SOARES, Matrícula 9778**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 343/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ELIANE SILVA LUSTOSA, Matrícula 12744**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos

requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.04/2025, cujo objeto é a ADESÃO À ARP. N 09/2025/FNDE VISANDO À AQUISIÇÃO DE FREEZERS VERTICAIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da empresa FRILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 05.730.111/0001-77, no valor de R$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais), com fundamento no Artigo n° 86, da Lei Federal Nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de Julho de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.107/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.05/2025, cujo objeto é a ADESÃO À ATA Nº 08/2023, ORIUNDA DO PE Nº 6/2023 – PNDE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR RURAL – ORE 3, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 202140855-4, em favor da empresa IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 36.519.422/0001-15, no valor de R$ 497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no Artigo n° 86, da Lei Federal Nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de Julho de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 02/2025

EDITAL DE SELEÇÃO COM VAGAS REMANESCENTES DO EDITAL Nº01/2025 DE BOLSISTAS PARA PRECEPTORES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PROJETO PET SAÚDE/I&SD EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG

A Secretaria Municipal de Saúde – Campina Grande – PB, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo de seleção de bolsistas para as funções de Preceptores e Orientadores de Serviço vinculados ao projeto intitulado "Fortalecimento e aprimoramento da Saúde Digital: Educação, Inovação e Gestão para o SUS", aprovado no Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS Nº 1/2025, de 26 de fevereiro de 2025 do Ministério da Saúde/Secretaria de Informação e Saúde Digital em parceria com a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde: Informação e Saúde Digital (PET-Saúde/I&SD) é um programa do Ministério da Saúde em parceria com o Ministério da Educação que promove a integração entre ensino, serviços de saúde e comunidade, com foco na transformação digital do SUS. O novo PET- Saúde/I&SD segue as diretrizes do SUS Digital.

1.2. O PET Saúde/I&SD propõe-se a desenvolver:
1.2.1. Ações de educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração ensino- serviço-comunidade de forma articulada entre as instituições parceiras de cada projeto, a fim de contribuir para a formação e educação permanente voltadas ao SUS, considerando a equidade e a efetividade nos processos de transformação digital no SUS e em conformidade com o Programa SUS Digital, instituído pelas Portarias GM/MS nº 3.232/2024 e GM/MS nº 3.233/2024, publicadas em março de 2024.
1.2.2. Ações de ensino-aprendizagem em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para todos os cursos de graduação na área da saúde reconhecidos pelo Ministério da Educação que objetivem promover o desenvolvimento de competências voltadas para a melhoria da qualidade técnica e da eficiência do cuidado, fortalecer as atividades de disseminação de informações, armazenamento e intercâmbio de dados clínicos/terapêuticos e favorecer a educação e comunicação Inter profissional, buscando:

I) Promover a formação profissional e a educação permanente, com foco no modelo de atenção integral à saúde, visando à transformação digital do SUS, conforme os princípios e diretrizes do Programa SUS Digital;
II) Promover a sensibilização, conscientização e engajamento dos discentes de graduação para uso ético e crítico de novas tecnologias digitais no âmbito do SUS;
III) Fomentar uma cultura de saúde digital condizente com o contexto do SUS e a cultura da proteção de dados pessoais;
IV) Estimular a inovação e a proposição de soluções digitais que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado de saúde e a qualidade da atenção.
V) Estimular a integração com a comunidade e o protagonismo do cidadão na criação de soluções inovadoras para a transformação digital do SUS;
VI) Contribuir para promover a educação inter-transdisciplinar e o trabalho Inter profissional, favorecendo a colaboração, a integralidade da atenção e o aprimoramento dos processos e das práticas de cuidado em saúde por meio de tecnologias digitais, no âmbito do SUS.
VII) Desenvolver ações que atendam à diretriz de promoção da soberania digital nacional.
1.2.3. Ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicadas à transformação digital, promoção e melhoria da qualidade da informação em saúde para o SUS.
1.3. O projeto terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contabilizados a partir do início da execução das atividades, condicionada à validação do cadastro de todos os participantes.
1.4. O projeto PET Saúde/I&SD do CCBS/UFCG tem como objetivo principal promover a transformação digital, com ênfase na gestão das informações em saúde, ampliação do acesso para população e grupos vulneráveis, com qualidade e segurança dos dados. Os grupos tutoriais atuarão conforme os objetivos específicos do respectivo projeto, tendo como referências a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (2020), na Portaria GM/MS n. 3.233/2024, na Portaria GM n.

3727/2024 e no Diagnóstico de Maturidade de Saúde Digital do Município de Campina Grande, PB.

2. DAS VAGAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1. As vagas aqui dispostas são remanescentes do Edital Nº01/2025, relacionadas aos grupos de Preceptores do Projeto PET Saúde/I&SD – SMS-CG/UFCG, sendo: 01 vaga para ampla concorrência e 04 para ações afirmativas para o grupo de Preceptores e 02 vagas de ampla concorrência para Orientadores de Serviço e 04 para ações afirmativas.

2.1.1. Preceptores e Orientadores de Serviço de acordo com os perfis listados no Quadro I:

Quadro I – Perfis requeridos para preceptor (a) e orientador(a) de serviço por Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT)

GAT	PRECEPTOR(A)	ORIENTADOR(A) DE SERVIÇO(A)
GAT 1: Soluções digitais para o teleatendimento e monitoramento da Saúde Sexual e Reprodutiva de Mulheres no contexto do Hospital Universitário e da Atenção Primária à Saúde		01 trabalhador da saúde de nível técnico ou superior, inserido na Atenção Primária em Saúde que exerça função de instrutoria com programas de aperfeiçoamento e especialização em serviço, programas de iniciação ao trabalho, estágios e vivências para profissionais e estudantes da área da saúde, e que atue na área de saúde sexual e reprodutiva.
GAT 2: Observatório de mortalidade materna de Campina Grande – PB		01 trabalhadores da saúde de nível técnico ou superior, que exerça função de instrutoria e atue diretamente com a estratégia de redução e enfrentamento da mortalidade materna e/ou na área técnica da vigilância epidemiológica no município de Campina Grande – PB. Ter habilidade técnica no manuseio de computador (softwares do Office)
GAT 3: Tecnologia digital interoperável para orientar consultas às crianças no processo saúde e doença	01 enfermeiro de uma USF que tenha recebido treinamento na estratégia AIDPI	
GAT 4: Integrando a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): uma proposta de construção de soluções digitais para a saúde mental de Campina Grande - PB	02 Profissionais de saúde enfermeira ou psicólogo atuante na RAPS e com experiência em tecnologias digitais.	01 trabalhador da saúde de nível técnico ou superior, inserido na Atenção Primária em Saúde que tenha experiência em ensino técnico ou superior.
GAT 6: Ações de Educação Permanente em saúde digital: potencializando a educação, inovação e gestão para o SUS.		01 trabalhador da saúde de nível técnico ou superior, inserido na Atenção Primária em Saúde que exerça função de instrutoria com programas de aperfeiçoamento e especialização em serviço, programas de iniciação ao trabalho, estágios e vivências para profissionais e estudantes da área da saúde
GAT 7: Educação Permanente em saúde em tecnologias digitais: necessidade de adaptação de Enfermeiro(a), médico(a) e técnico(a) de enfermagem da equipe de saúde da família (ESF) no manuseio estratégico do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)		01 técnico(a) de enfermagem efetivo vinculado a ESF, com experiência e habilidade no PEC, disponibilidade de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para o projeto, que atue em UBS que acolha continuadamente discentes em estágio supervisionado de Instituições de Ensino Superior pública, contribuindo com os discentes acerca do PEC na sala de triagem e que possua representação na sociedade civil organizada.
GAT 9: Estratégias de inclusão digital para populações socialmente vulneráveis, com ênfase em catadoras, comunidades ciganas e população LGBTQIAPN+.	-01 Enfermeira da APS vinculada à UBS Nely Maia, experiência como preceptora em PET e que tenha experiência com grupos em situação de vulnerabilidade; -01 Assistente Social da APS, com experiência em PET Saúde, em educação popular, atuação com grupos vulneráveis, como: mulheres catadoras, população cigana e LGBTQIAPN+	01 Agente Comunitário de Saúde vinculada/o à UBS Nely Maia, com formação em Serviço Social e experiência com grupos em situação de vulnerabilidade.
AMPLA CONCORRÊNCIA:	**01**	**02**
AÇÕES AFIRMATIVAS:	**04**	**04**
TOTAL DE VAGAS:	**05**	**06**

2.2. Cinquenta e cinco (55%) das vagas serão reservadas para ações afirmativas para pessoas com deficiência, autodeclarados negras, indígenas, quilombolas ou trans, conforme Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

2.2.1. Na impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas serão destinadas aos (às) candidatos (as) inscritos na ampla concorrência.

2.2.2. Candidatos (as) que optarem por concorrer às vagas das ações afirmativas descritas no item 2.2.4. Também estarão automaticamente concorrendo na ampla concorrência.
2.2.3. Candidatos (as) às vagas das ações afirmativas que obtiverem nota para serem aprovados como ampla concorrência, serão aprovados com as vagas da ampla concorrência.
2.2.4. O (A) candidato (a), em quaisquer das vagas destinadas às ações afirmativas, que não conseguir comprovar sua condição no processo de seleção de bolsista, concorrerá apenas na ampla concorrência.
2.2.5. É responsabilidade exclusiva do candidato (a) anexar, no ato da inscrição, a documentação que comprove as condições necessárias para concorrer à vaga destinada à ação afirmativa.
2.2.6. O (A) candidato (a) deverá comprovar seu enquadramento na reserva de vagas da seguinte forma:
O enquadramento na reserva de vagas deverá ser comprovado, sendo:

I - Para as pessoas autodeclaradas negras, com declaração de raça/cor, podendo esta ser verificada por uma banca de heteroidentificação;
II - Para pessoas indígenas, com cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local;
III - Para pessoas quilombolas, com declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local, ou certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares - FCP, nos casos em que houver;
IV - Para pessoas com deficiência, com auto declaração em formulário próprio e Laudo Médico (original ou cópia autenticada), por médico especialista na deficiência apresentada, atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência ou do suporte necessário, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças- CID-10; e
V - Para as pessoas trans, com autodeclaração, podendo esta ser verificada por uma banca de heteroidentificação.
2.2.7. Havendo candidatos classificados para vagas reservadas para pessoas com deficiência, autodeclaradas negras, indígenas, quilombolas ou trans, em mais de 55% dos perfis), estes serão ranqueados e serão chamados os candidatos com melhores notas de cada perfil até o limite de 55% das vagas.
2.2.8. Nos casos em que o número de vagas reservadas resulte em fração, o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Atender aos critérios estabelecidos nos perfis profissionais exigidos para cada vaga contidos no Quadro I (2.1.1), condicionando assim o deferimento da inscrição;
3.2. Estar vinculado à Secretaria Municipal de Saúde atuando na gestão ou na assistência de acordo com os perfis profissionais contidos no Quadro I (2.1.1)
3.3. Ter disponibilidade para iniciar as atividades no PET-Saúde/I&SD imediatamente após o resultado final de seleção;
3.4. Não acumular a bolsa referente ao PET Saúde/I&SD com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa PET Saúde e/ou Educação que tenha como atividade a monitoria/orientação/supervisão estudantil na Graduação.
3.5. O formulário de inscrição, bem como toda documentação exigida, deverá ser preenchido e anexado (PDF) através do link: https://docs.google.com/forms/d/1qQGPWjy_6U4cvCbugmlADxIHDFV0p2LVA6A9V04t20o/edit no período de 24/07/2025 e 25/07/205, até às 23h59.
3.5.1. Documentos exigidos em Arquivo Único (PDF):

I. Documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de residência);
II. Diploma de Graduação, Especialização, Mestrado e/ou Doutorado;
III. Documento comprobatório de experiência em função de gestão e; ou assistência, relacionada a área da saúde;
IV. Documento comprobatório de experiência profissional no GAT de inscrição;
V. Experiência comprovada em edições anteriores do PET-Saúde;
VI. Certificados de participação em cursos, palestras, oficinas, bancas de avaliação, eventos de saúde, participação como proponente ou colaborador em projetos de ensino/pesquisa/extensão, orientação ou orientação de TCC (01 um ponto para cada atividade comprovada);
VII. Comprovante de representação e/ou experiência comprovada na sociedade civil organizada acima de 06 meses;
VIII. Auto declaração de que não recebe nenhum outro tipo de bolsa de outros programas, que tenham como característica específica as atividades de monitoria estudantil e/ou orientação em serviço (anexo), bem como declaração de disponibilidade de no mínimo 08 horas para se dedicar ao PET (anexo);
IX. Para candidatos concorrentes nas vagas de Ações Afirmativas, juntar documentação elencada no item 2.2.6 do edital N°01/2025, e auto declaração. (anexo);

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Compete ao Preceptor:
a. Orientar os alunos das IES integrantes do PET Saúde/I&SD, como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado;
b. Exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo;
c. Realizar o registro de frequência dos alunos e o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal; e
d. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.
4.2. Compete ao Orientador de Serviço:
a. colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, bem como auxiliar na orientação de alunos e profissionais da saúde;
b. contribuir para o acompanhamento das atividades do PET-Saúde, avaliando os resultados e sugerindo melhorias;
c. atuar como mediador entre as instituições de saúde e a população, ajudando a identificar as necessidades locais e propor soluções em conjunto; e
d. preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5. DAS BOLSAS

5.1. Os valores e repasses das bolsas serão realizados conforme previsto no Item 10. do Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS Nº 01/2025;

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado final da seleção será divulgado no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, na plataforma 1doc.

7. DOS RECURSOS

7.1. O (a) candidato (a) que não for selecionado ou tiver sua candidatura não homologada, poderá apresentar recurso à Comissão de Seleção, via Googleforms no seguinte endereço eletrônico:
https://docs.google.com/forms/d/17_bNRBr4WUv-GG4ItCbIm1_bl1oo21_o-XfcRz5Z9GQ/edit Formulários Google, de acordo com os prazos elencados no cronograma abaixo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
8.2. A inexatidão das informações ou a irregularidade na documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo.
8.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, em conjunto com a Coordenação do Projeto.
8.4. Este Edital terá validade para a seleção de Preceptores e Orientadores de Serviço para o Projeto PET Saúde/I&SD "SUS Digital" referente ao período de execução do projeto.

Campina Grande/PB, 22 de Julho de 2025.

Comissão Avaliadora:

KARINA LÍGIA DE FREITAS SALES
Secretária Adjunta

GUSTAVO EMANUEL DE FARIAS GONÇALVES
Médico

JANILENE MELO DA SILVA
Assistente Social

LAUDECI BRITO BATISTA
Enfermeira

RAILDA MARIA DOS SANTOS FREITAS
Psicóloga

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital de Seleção Simplificada.	23/07/2025
Período de Inscrições (online, via Google Forms)	24/07/2025
Período de Análise dos Documentos pela Comissão de Seleção	25/07/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	28/07/2025
Interposição de Recursos	29/07/2025
Análise, divulgação das respostas aos recursos e resultado final	30/07/2025
Início previsto das atividades	01/08/2025

ANEXO I
BAREMA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR DO(A) PRECEPTOR(A)

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR DO (A) PRECEPTOR (A)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
a) Maior Titulação: Graduação: 5 pontos Especialização: 10 pontos Mestrado: 15 pontos Doutorado: 20 pontos	Pontuação máxima 20 pontos	
b) Experiência comprovada em função de Gestão/Assistência relacionada à Área da Saúde. Até 1 ano, 11meses e 29 dias: 5 pontos 2 anos a 4 anos 11meses e 29 dias: 10 pontos 5 anos a 9 anos 11meses e 29 dias: 20 pontos Acima de 10 anos: 30 pontos	Pontuação máxima 30 pontos	
c)Experiência profissional comprovada no GAT inscrito(a) Até 2 anos: 10 pontos Acima de 2 anos: 20 pontos	20 pontos	
c) Experiência comprovada de participação em edições anteriores do PET-Saúde	20 pontos	
g) Participação em cursos, palestras, oficinas, bancas de avaliação, eventos de saúde, organização de eventos em saúde, participação como proponente ou colaborador em projetos de ensino/pesquisa/extensão, orientação ou coorientação de TCC (1 ponto para cada realização de curso, participação em eventos, projetos e orientações)	Pontuação máxima 10 pontos	
TOTAL	100	

Obs.: Organizar os documentos comprobatórios na sequência indicada no quadro, juntando todos os arquivos em PDF único, que deverá ser anexado no formulário eletrônico de inscrição.

BAREMA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE ORIENTADOR DE SERVIÇO

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR DO (A) ORIENTADOR (A)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
a) Experiência comprovada em função de Gestão/Assistência relacionada à Área da Saúde. Até 1 ano, 11meses e 29 dias: 5 pontos 2 anos a 4 anos 11meses e 29 dias: 10 pontos 5 anos a 9 anos 11meses e 29 dias: 20 pontos Acima de 10 anos: 30 pontos	30 pontos	
b) Experiência profissional comprovada no GAT inscrito(a) Até 2 anos: 10 pontos Acima de 2 anos: 20 pontos	30 pontos	
c)Realização de cursos ou treinamentos relacionados ao GAT inscrito	20 pontos	
d)Representação e/ou experiência comprovada na sociedade civil organizada acima de 6 meses	Pontuação máxima 20 pontos	
TOTAL	100	

Obs.: Organizar os documentos comprobatórios na sequência indicada no quadro, juntando todos os arquivos em PDF único, que deverá ser anexado no formulário eletrônico de inscrição

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto no **PORTARIA GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024,** que determina a reserva de 30% das vagas em todos os editais de seleção ou chamadas públicas, voltados às pessoas físicas e publicados pelo Ministério da Saúde, sendo assim, eu, _____, titular do RG nº_____, expedido em ___/___/_____, pelo órgão expedidor_____, inscrito no CPF sob nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

( )Preto(a) ( )Pardo(a) ( )Branco(a) ( )outros/especificar _____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Campina Grande/PB,_____/_____/_____.

_____
Assinatura

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Nome:
Endereço:
CPF:
Identidade:

Declaro ter:
◯ Deficiência Auditiva
◯ Deficiência Física
◯ Deficiência Mental
◯ Deficiências Múltiplas
◯ Deficiência Visual
◯ Transtorno Espectro Autista

Anexo a esta declaração, LAUDO médico que descreve **DETALHADAMENTE** as minhas condições de saúde, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Afirmo serem verdadeiras as informações prestadas e confirmo estar ciente de que:
A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Nestes termos,
pede deferimento.

Campina Grande/PB,_____/_____/_____.

_____
Assinatura

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão de expedição _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro minha identidade trans. (travesti, transexual ou transgênero), e opto por concorrer às vagas reservadas para as pessoas trans. que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando do seu nascimento, com o fim específico de atender aos critérios estipulados no edital Nº01/2025, conforme **PORTARIA GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.**
Declaro ainda estar ciente que se, for detectada falsidade na declaração estarei sujeito (a) ao indeferimento de minha inscrição neste certame e as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.
Afirmo ainda que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado,

mesmo que seja distinto do meu registro civil, vedando o uso de outra identificação.

Campina Grande/PB,_____/_____/_____.

_____

Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BOLSA

Eu, _____, portador (a) de RG nº ____ e CPF nº. _____,
declaro que disponho de 08 horas semanais para atuar como Preceptor/Orientador no Programa de Educação Tutorial – PET Saúde/I&SD, a partir de 01/08/2025 até a extinção do vínculo com o referido programa e que **NÃO** possuo outra modalidade de Bolsa vinculada ao PET. Estou ciente que, caso exista outra bolsa PET vigente no mês de início da bolsa a mim concedida pelo PET Saúde/I&SD, tem-se configurado falsidade ideológica, conforme o Art. N° 299 do Código penal.

Campina Grande/PB,_____/_____/_____.

_____

Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, portador (a) de RG nº_____ e inscrito no CPF nº _____, declaro que disponho de 08 horas semanais para atuar como Preceptor/Orientador no Programa de Educação Tutorial – PET Saúde/I&SD, a partir de 01/08/2025 até a extinção do vínculo com o referido programa. Estou ciente que, em caso de falsa declaração estarei sujeito às sanções legais previstas na legislação vigente.

Campina Grande/PB,_____/_____/_____.

_____

Assinatura

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos à **PORTARIA GM/MS N° 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, (QUE ESTABELECE RECURSO FINANCEIRO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A SER DISPONIBILIZADO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS),** destinados às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores Estaduais e Municipais do SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da PORTARIA Nº 0007/2025 de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município (SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.916 – CAMPINA GRANDE/PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 A 03 DE JANEIRO DE 2025).

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **ASSOCIACAO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS** CNES: 0058068, inscrita no CNPJ/MF sob o 21.151.614/0001-44, com sede estabelecida na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 503, Jardim Paulistano, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ROBERTA KARINY COSTA FIGUEIREDO, inscrita no CPF sob o nº 009.564.614-09.**

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 51.484/2025)**, e em observância à LEI Nº 14.820, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 e à PORTARIA GM/MS N° 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos à PORTARIA GM/MS N° 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, (QUE ESTABELECE RECURSO FINANCEIRO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A SER DISPONIBILIZADO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), destinados às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores Estaduais e Municipais do SUS.

O montante a ser transferido fica adstrito ao cálculo realizado pelo Ministério da Saúde, e ao valor correspondente consignado ao Anexo da Portaria.

O valor destinado a cada prestador, conforme discriminado no Anexo da Portaria, corresponde a 3,5% dos valores financeiros da produção assistencial realizada no período de janeiro a dezembro de 2023.

Os recursos têm natureza de recomposição financeira da produção já executada e não estão condicionados à contraprestação de serviços ou ao cumprimento de metas futuras, em conformidade com a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, e com o § 2º do art. 1º da portaria, que ressalta como objetivos do repasse a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração no SUS.

A Entidade Beneficiária deverá prestar contas, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados do efetivo recebimento dos valores, relativa à aplicação dos recursos financeiros, que comporá o Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos do art. 3° da Portaria GM/MS 6.464/2024.

O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em **R$10.067,78 (DEZ MIL, SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS),** de acordo com o Anexo da Portaria GM/MS 6.464/2024.

Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, onerarão a programação discriminada na forma abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1015.2117 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
FONTES DE RECURSOS: 16000000 (SUS)

Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas.

As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 23 de Julho de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR
Secretário de Saúde

ROBERTA KARINY COSTA FIGUEIREDO
Associação Campinense de Pais Autistas (ACPA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.04/2025,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE KIT DE PARAMENTAÇÃO CIRÚRGICO PARA CIRURGIAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB,** em favor das Empresas: **XPRIME COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 12.284.810/0001-04** com **VALOR TOTAL** de **R$ 1.015.579,76** (um milhão e quinze mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), vencedora dos item: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **RS 74,26** (setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), **TOTALIZANDO R$ 1.015.579,76** (um milhão e quinze mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos); **RK FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 32.823.138/0001-87** com **VALOR TOTAL** de **R$ 87.900,00** (oitenta e sete mil e novecentos reais), vencedora do itens: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 75,00** (setenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R$ 54.300,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos reais), **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 28,00** (vinte e oito reais), **TOTALIZANDO R$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais)**. O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R$ 1.103.479,76** (um milhão cento e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Campina Grande - PB, 24 de julho de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.131/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 897/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.131/2025, cujo objeto é LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTAS À CONTINUIDADE AO SERVIÇO DA UBS BEM TE VI, LOCALIZADO NO SITIO BOSQUE, S/N, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DA MATA, CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.131/2025, em favor da WANDSON FARIAS GURJÃO, inscrita no CPF sob Nº 048.088.114-64 e RG sob Nº 2666626 SSP/PB, no VALOR de R$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso V da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande 22 de julho de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.132/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.132/2025, cujo objeto é LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTAS À CONTINUIDADE DO SERVIÇO DA UBS NAÇÕES, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR VASCONCELOS, Nº 1509, ALTO BRANCO, CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.132/2025, em favor da CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA SILVA, inscrita no CPF sob Nº 483.451.809-49 e RG sob Nº 35465650 SESP/PR, no VALOR de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso V da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande 22 de julho de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16276/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Cliníca E Serviços Médicos Afgav Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município

De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16106/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Ana Flavia Gomes Angelo Vanderlei.Data Da Assinatura: 23/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16563/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16213/2023. Partes: Sms/Pmcg E Clipsi Serviços Hospitalares Eireli Em Recuperação Judicial. Objeto Contratual: A Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Pelo Período De 12 (Doze) Meses, Conforme Termo De Compromisso De Ajustamento De Conduta (Tac) - Notícia De Fato Nº 001.2023040635 Do Ministério Público Da Paraíba E 8º Resultado Do Chamamento Público Nº 16.001/2022. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 27/07/2026) E Igual Valor (R$ 13.706.271,39). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Madalena Crispim Lima E Antônio Elias De Queiroga Neto Data Da Assinatura: 23/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16532/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 024/2023/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Oliveira & Eulalio Produtos De Limpeza Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Materiais De Limpeza, Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 19/07/2026) E Valor (R$ 1.093.488,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Função Programática: 10.301.1015.2116. Código Da Despesa: 3390.30. Fonte De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Ana Letice R. O. Eulalio. Data Da Assinatura: 18/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16507/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16255/2024. Partes: Sms/Pmcg E V S Nobrega Figueiredo Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 15/08/2026) E Igual Valor (R$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Virginia Gabriela Nobrega Figueiredo. Data Da Assinatura: 22/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16400/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16230/2024. Partes: Sms/Pmcg E Fernanda Miranda Pinheiro Nobrega. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 07/08/2026) E Igual Valor (R$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Fernanda Miranda Pinheiro Nobrega. Data Da Assinatura: 22/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 003 Ao Contrato Nº 16544/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 076/2023/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Maxxi Comercial De Alimentos Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 24/07/2026) E Valor Reequilibrado (R$ 2.142.143,40). Fundamentação: Artigo 57, Ii, E 65 Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1015.2117 / 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria De Deus Aguiar De Oliveira. Data Da Assinatura: 23/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 470/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11-003/2025
AVISO DE REVOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, REVOGA o Processo de Inexigibilidade n°11.003/2025, cujo objeto contratação de empresa oficial autorizada pela fábrica de 05 (cinco) tratores agrícolas da marca YTO da Secretaria de Agricultura de Campina Grande/PB, em favor da FORNECEDORA BDG SINOBRAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA inscrita no CNPJ: 13.877.012/0003-02, no valor de R$ 8.997,80 (oito mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) em razões de interesse público.

Campina Grande/PB, 24 de julho de 2025

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE CULTURA

RETIFICAÇÃO 2 DO CRONOGRAMA (ANEXO 9) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025 EDITAL POETA ZÉ LAURENTINO - CULTURA VIVA CAMPINA GRANDE – PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da Secretaria Municipal da Cultura, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 23-F, §1º, Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, da Lei nº 6.994, de 10 de setembro de 2018, em consonância com base na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a RETIFICAÇÃO 2 do Cronograma (Anexo 9) do Edital de Chamamento Público 003/2025 – EDITAL POETA ZÉ LAURENTINO - CULTURA VIVA CAMPINA GRANDE - PB, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

Em obediência ao regime jurídico administrativo, sobretudo no que se refere à autotutela administrativa, e, paralelamente aos princípios da administração pública, deu-se nova redação do Cronograma (Anexo 9) do edital:

1. No quadro, ONDE SE LÊ:

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição	Das 12h do dia 10 de junho até as 18h do dia 04 de julho de 2025
Avaliação da Comissão de Seleção / Comissão de Heteroidentificação e Biopsicossocial	De 07 a 24 de julho de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	25 de julho de 2025
Período para Interposição de Recursos	De 28 a 30 de julho de 2025
Divulgação do Resultado Definitivo da Etapa de Seleção	01 de agosto de 2025
Período da Fase de Habilitação (Apresentação Documental)	De 04 a 14 de agosto de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Classificação Final	15 de agosto de 2025
Período para Interposição de Recursos	De 18 a 20 de agosto de 2025
Período de Classificação Final e Convocação para Etapa de Premiação	De 22 de agosto a 05 de setembro de 2025

LEIA-SE

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição	Das 12h do dia 10 até as 18h do dia 04 de julho de 2025
Avaliação da Comissão de Seleção / Comissão de Heteroidentificação e Biopsicossocial	De 07 a 31 de julho de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	01 de agosto de 2025
Período para Interposição de Recursos	De 04 a 06 de agosto de 2025
Divulgação do Resultado Definitivo da Etapa de Seleção	08 de agosto de 2025
Período da Fase de Habilitação (Apresentação Documental)	De 11 a 21 de agosto de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Classificação Final	22 de agosto de 2025
Período para Interposição de Recursos	De 25 a 27 de agosto de 2025
Divulgação do Resultado Definitivo da Fase de Classificação Final	29 de agosto de 2025
Período de Convocação para Etapa de Premiação	De 01 a 12 de setembro de 2025

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Cultura

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.006/2025 PROCESSO ADMINISTARTIVO Nº 50.950/2025 ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 50.950/2025 cujo objeto é CONSTITUI OBJETO DESSE DOCUMENTO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON – CAMPINA GRANDE – PB, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 18.006/2025, em favor de COMERCIAL SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ 21.187.875/0001-14, no valor R$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer geral da Procuradoria do Município.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo PROCON – CG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.006/2025
PROCESSO ADMINISTARTIVO Nº 50.950/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Coordenador Executivo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande - PB, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 18.006/2025, cujo o objeto é A AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON - CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, em favor de COMERCIAL SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 21.187.875/0001-14, no valor R$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS) com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer geral da Procuradoria do Município.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo PROCON - CG

DISPENSA Nº 18.008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a **DISPENSA Nº 18.008/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETÔNICOS PARA A REFORMA DA SEDE DO PROCON DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA** inscrita no CNPJ sob o Nº 34.835.654/0001-57, no valor total de R$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo

INEXIGIBILIDADE Nº 18.001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a **INEXIGIBILIDADE Nº 18.001/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JUNTO AO PROCON DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA** inscrita no CNPJ sob o Nº 47.406.709/0001-55, no valor total de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2025

A Câmara Municipal de Campina Grande manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa do ramo pertinente, cujo objetivo é a prestação de serviços de acompanhamento dos processos administrativos para apoio, ajustes, adequações de declarações referentes à RFB, laudos técnicos para o e–Social em relação ao SST, consultoria administrativa e recursos humanos. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Santa Clara, S/N – São José - Campina Grande – PB, pelo site da Câmara ou ainda acessado o PNCP O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 30 de julho de 2025, no horário indicado no aviso que estará junto ao termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Campina Grande - PB, 24 de julho de 2025.

JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1850/2024
AVISO DE RESULTADO – UASG 981981

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.06/2025, realizado às 08:30 horas do dia 17 de junho de 2025, cujo OBJETO é a AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS E ENTERAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE– PB, tiveram os itens 8, 63, 66 e 67 declarados FRACASSADOS.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRO OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 08 de agosto de 2025, PREGÃO ELETRÔNICO tipo "MENOR PREÇO", com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS DESTINADAS A ATENÇÃO BÁSICA. (HIPERDIA) ATENDER AS DEMANDAS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. O Edital estará à disposição através do e-mail(pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras), (https:/www.gov.br/compras/pt-br//) e (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL
Pregoeiro Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB